

**MAGAZINE LUIZA S.A.**

**Companhia Aberta**

CNPJ/MF: 47.960.950/0001-21

NIRE: 35.300.104.811

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2024, às 07h00 horas, na sede social do Magazine Luiza S.A. (“**Companhia**”), situada na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocados os membros do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social da Companhia, sendo registrada a presença da totalidade de seus membros.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, na qualidade de Presidente, e o Sr. Marcelo José Ferreira e Silva, na qualidade de Secretário.

**RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

**ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de (i) emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 12ª (décima segunda) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie com garantia real, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), que serão objeto de oferta pública de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sob o rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”); (ii) outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), representados pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Agente Fiduciário”)**, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) e da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo); e (iii) autorização à prática, pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, quais sejam, (a) a negociação dos termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado, amortização

extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, **(1)** ao “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Magazine Luiza S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”), **(2)** ao *Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Magazine Luiza S.A.* (“**Contrato de Distribuição**”), e **(3)** o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”) e aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, procurações e contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta; **(b)** a contratação de instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures; **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, o assessor legal e o banco liquidante e escriturador da Emissão; e **(d)** a ratificação todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**1 DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, nos termos do artigo 22, item (t) do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

- (i) pela aprovação da Emissão e da Oferta, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustiva), que serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a serem celebrados entre a Companhia e o Agente Fiduciário:
  - (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”);
  - (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
  - (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
  - (d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“**Data de Emissão**”);
  - (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);
  - (f) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
  - (g) **Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados;

- (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- (j) **Amortização:** A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, (“**Amortização**”) será realizada em uma única parcela, devida na Data de Vencimento;
- (k) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”);
- (l) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em fevereiro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (m) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, em qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, de Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”) e de prêmio calculado de acordo com a tabela constante na Escritura de Emissão. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (n) **Amortização Antecipada Facultativa:** as debêntures não serão objeto de Amortização Antecipada Facultativa;

- (o) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (p) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”);
- (q) **Forma de Subscrição e de Integralização:** as Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o Período de Distribuição, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo permitida, no ato de subscrição, a subscrição e integralização com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado igualmente a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data e observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”);
- (r) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (s) **Plano de Distribuição:** o plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais;

- (t) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para aumentar o capital social da **LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prestes Maia, nº 300, Sala 5A, CEP 02047-901, inscrita no CNPJ/MF nº 02.206.577/0001-80 (“**LuizaCred**”), mediante a emissão e integralização de novas ações, nominativas e sem valor nominal, como parte do curso dos negócios e planejamento operacional da Luizacred;
- (u) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;
- (v) **Agência de Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para a Emissão;
- (w) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, presentes e futuras, principais e acessórias, decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagar Remuneração, Encargos Moratórios, amortização, e demais despesas devidas aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devido pela Companhia, incluindo honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão das Debêntures, de quaisquer indenizações, e quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão da Garantia Real prevista na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária (“**Obrigações Garantidas**”), será constituída e formalizada pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária entre a Companhia, a LuizaCred e o Agente Fiduciário: **(i)** alienação fiduciária das ações de emissão da LuizaCred, subscritas e integralizadas pela Companhia, representativas, na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, de 50% (cinquenta por cento) do capital social da LuizaCred, conforme detalhamento previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo aquelas que, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Companhia, a qualquer título (“**Ações**” e “**Participação Societária**”, respectivamente), conforme indicado no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária; e **(ii)** de quaisquer novas Ações subscritas pela Companhia no capital social da LuizaCred (sendo todos os bens e

direitos aqui referidos em conjunto denominados “**Ativos Adicionais**” e, em conjunto com Ações, “**Bens Alienados Fiduciariamente**” e “**Alienação Fiduciária**” ou “**Garantia Real**”, respectivamente);

- (x) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, conforme definida na Escritura de Emissão, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - (y) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriturador;
  - (z) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
  - (aa) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; e
  - (bb) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (ii) **Outorga e Constituição da Garantia Real:** pela outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária; e
  - (iii) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** pela autorização à prática, pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, quais sejam, **(a)** negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado, amortização extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, **(1)** a Escritura de Emissão, **(2)** o Contrato de Distribuição, e **(3)** o Contrato de Alienação

Fiduciária e aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, procurações e contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta; **(b)** contratar instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures; **(c)** contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o assessor legal, o banco liquidante e escriturador da Emissão; e **(d)** ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, vai assinada pelos Conselheiros presentes. **Conselheiros:** Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; Carlos Renato Donzelli; Inês Corrêa de Souza; Betania Tanure de Barros; Silvio Romero de Lemos Meira; e Floriano Peixoto Vieira Neto.

São Paulo, 02 de agosto de 2024.

*A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

---

**Marcelo José Ferreira e Silva**  
*Secretário*